



**Sociedade Brasileira de
Ciência do Solo**
Núcleo Estadual Paraná - NEPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO EDITORIAL DO NÚCLEO ESTADUAL PARANÁ – NEPAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIA DO SOLO

Artigo 1º - O Conselho Editorial é um órgão consultivo do Núcleo Estadual Paraná (NEPAR) da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo (SBCS), e tem a função de regulamentar, referendar e qualificar a publicação de obras de natureza didática, técnica ou de divulgação, voltadas à formação acadêmica, difusão técnico-científica e popularização da ciência do solo.

Artigo 2º- O Conselho Editorial será constituído por, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros, indicados e nomeados pela Diretoria no NEPAR, sendo pelo menos 1 (um) membro representante de cada divisão da SBCS.

§ 1º – Os Conselheiros deverão possuir a titulação de doutor e/ou reconhecida experiência na área de publicação científica; com reconhecido mérito científico ou acadêmico em sua área de atuação.

§ 2º – Os Conselheiros deverão ter disponibilidade para apreciação dos materiais e para participar de reuniões periódicas (presenciais ou virtuais) para tomar decisões pertinentes ao Conselho Editorial.

§ 3º- Os membros do Conselho Editorial serão renovados em ½ a cada dois anos.

Artigo 3º- Compete ao Conselho Editorial:

- I. Escolher, entre seus pares, o presidente e secretário;
- II. Apreciar o mérito dos materiais submetidos para publicação recomendando ou rejeitando cada proposta;
- III. Indicar consultores *ad hoc*, para analisar as obras propostas, quando entenderem assim ser necessário;
- IV. Examinar propostas de coedição encaminhadas por outras editoras públicas ou privadas;
- V. Propor linhas e estratégias de atuação editorial, a partir da detecção de carências e oportunidades identificadas por seus membros nas áreas específicas de atuação acadêmica;
- VI. Estabelecer os critérios de excelência e os padrões de qualidade gráfica das publicações;
- VII. Encaminhar parecer à Diretoria do NEPAR sobre a edição ou coedição de obras, com ou sem dispêndio de recursos, inclusive considerando o potencial de comercialização das obras;
- VIII. Propor alterações deste Regimento Interno à Diretoria do NEPAR.

Artigo 4ª - Compete aos membros do Conselho Editorial:

- I. Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
- II. Emitir parecer fundamentado sobre trabalhos que deve relatar;
- III. Solicitar, quando julgar conveniente, a designação de parecerista *ad hoc* para apreciação do trabalho que deve relatar.
- IV. Votar nas deliberações sobre pareceres e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial;

Artigo 5º- O Conselho Editorial se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita pelo Presidente do Conselho Editorial.

§ 2º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, ou ainda por meios eletrônicos que permitam a participação de todos os seus membros;

§ 3º - O início das reuniões se dará mediante constatação da presença da maioria simples (presencial ou virtual) dos membros que o integram.

§ 4º - As deliberações do Conselho Editorial serão tomadas por maioria simples.

§ 5º - A autoria dos pareceres de mérito sobre as obras apresentadas ao Conselho Editorial terá caráter sigiloso.

§ 6º - De cada reunião será lavrada uma ata que será submetida à aprovação na reunião seguinte, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo secretário.

Artigo 6º- As obras a serem publicadas pelo NEPAR poderão ser de natureza didática, técnica ou de divulgação.

§ 1º – O NEPAR não irá publicar revistas científicas;

§ 2º – Por material de natureza didática entendem-se livros-texto, cartilhas, mapas esquemáticos, softwares e vídeos educativos, e outros de caráter similar que visam compilar ou sistematizar conhecimentos de forma a obter-se um corpus consistente voltado à aquisição de conhecimentos em todos os níveis de ensino formal ou não formal.

§ 3º – Por materiais de natureza técnica entendem-se manuais, livros, anais, resumos, resumos expandidos, mapas, boletins técnicos, comunicados, circulares e outros de caráter similar que visam aprofundar um determinado campo do saber de forma específica, aprofundando aspectos e relações importantes de forma concreta ou teórica;

§ 4º – Por materiais de natureza de divulgação entendem-se folhetos, folders, livretos, filipetas, cartazes, banners, e outros similares cujo objetivo é divulgar de forma rápida e simplificada informações pertinentes;

§ 5º – O Conselho Editorial poderá priorizar a edição de materiais de relevância e/ou de interesse do NEPAR;

§ 6º – Os anais, resumos ou resumos expandidos, de todos os eventos promovidos ou co-promovidos pelo NEPAR, deverão ser publicados e disponibilizados em meio eletrônico no site do núcleo, inclusive aqueles anteriores a este regimento;

§ 7º – O NEPAR deverá ter número editorial de ISBN próprio para as suas publicações;

§ 8º – As obras poderão ser publicadas em formato impresso, digital ou ambos, a critério do Conselho Editorial e da Diretoria do NEPAR;

§ 9º – Os editores e autores assinarão documento específico renunciando a participação da receita de comercialização fundamentada nos princípios dos direitos autorais;

§ 10º – Eventuais receitas provenientes da venda de exemplares (impressos ou digitais) serão revertidas integralmente para o NEPAR, quando este for o único financiador.

Artigo 7º- O NEPAR irá publicar somente obras que tenham sido demandadas, em matérias ou temas que o Conselho Editorial caracteriza como necessidades reais da sociedade paranaense, nas quais é preciso sistematizar o conhecimento para atender uma lacuna ou para melhor direcionar novos processos.

§ 1º – O NEPAR não analisará obras por oferta;

§ 2º – Preferencialmente serão demandados e editados materiais produzidos com autoria multiinstitucional e multiprofissional, evitando-se a publicação de obras de autoria individual;

Artigo 8º- O Conselho Editorial buscará parcerias institucionais para coedição ou financiamento das publicações.

§ 1º – Propostas de financiamento por parte de instituições privadas será objeto de análise pela Diretoria do NEPAR.

Artigo 9º- Os membros do Conselho Editorial terão seus nomes e cargos publicados nas obras que forem submetidos ao parecer deste Conselho e em outros materiais institucionais.

Artigo 110º- Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser discutidos e votados pela Diretoria do NEPAR.